



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 45/2018
Projeto de Lei nº 09/2018
Autoria do Vereador Jean Corauci

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DO CACHIMBO DE ÁGUA EGÍPCIO, CONHECIDO COMO *NARGUILÉ*, AOS MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica proibida a venda e a comercialização, no âmbito do município de Ribeirão Preto, do cachimbo de água, conhecido como *narguilé*, aos menores de dezoito anos de idade.

§ 1º - Incluem-se na proibição estabelecida no *caput*, as essências, o fumo, o tabaco, o carvão vegetal e as peças vendidas separadamente que compõem o aparelho e qualquer acessório para a prática desse instrumento.

§ 2º - Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vender os itens para essa prática aos consumidores que comprovarem sua maioridade, através de documento oficial com foto.

Artigo 2º - Ao comerciante infrator, será imposta, além das penas previstas no artigo antecedente, multa no valor:

- a) de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos infratores primários;
- b) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos infratores reincidentes.

§ 1º - O valor da multa será proporcional à quantidade de materiais comercializados.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º - Como medida administrativa fica prevista a interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa imposta.

§ 3º - Ao valor das multas aplicadas aos estabelecimentos comerciais, serão direcionadas, na íntegra, à Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 3º - O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica, deverá fixar no seu interior, placa de aviso, escrito de forma clara e em local visível, quanto à proibição estabelecida no art. 1º da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 23 de março de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente